



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Benevides, 119 - Centro
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaradatangaraserra.mt.gov.br

PROTOCOLO

Nr.: 411/2020

VOLUMES 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Data Cadastro: 25/09/2020 Hora: 12:48:20

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ LEI ORD N 114

115/116/117 118/2020

Resumo: PROJ LEI ORD N 114 115/116/117 118 2020



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. <u>01</u>
Rub. <u>JK</u>

Projeto de Lei Ordinária

N.º 118/2020

EMENTA:.....

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA N.º 5.257, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA O SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DE MATO GROSSO - SINPOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA...

EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2020.


Edson Vicente da Costa
Matrícula 633 e DAB/MT 12.108



CM/TS
Fl. 02
Rub. TK

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 118/2020.

Tangará da Serra, 25 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
VIA - A A T A L**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que Altera a redação do art. 1º da Lei 5.257, de 18 de dezembro de 2019.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

A presente propositura de lei visa alterar a redação do artigo 1º da Lei 5.257, de 18 de dezembro de 2019, que constou de forma equivocada o número de CNPJ, qual seja 35.910.339/0005-04 e de deve constar 36.910.339/0005-04.

Diante do exposto, solicitamos a tramitação do projeto em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, haja vista, que o sindicato beneficiado com o objeto da lei em epígrafe, necessita em proceder os devidos registros notariais.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 118, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA N.º 5.257, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA O SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DE MATO GROSSO - SINPOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Ordinária n.º 5.257, de 18 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso da **área Institucional 03 (três)**, localizada no loteamento denominado **BURITIS**, devidamente matriculada sob n.º **35.384**, nesta cidade de Tangará da Serra, para o **SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINPOL MT**, inscrito no CNPJ n.º 36.910.339/0005-04, representado legalmente pela presidente **Edleusa Afonso de Mesquita Filgueiras**, brasileira, casada, investigadora de polícia civil, inscrita no CPF/MF n.º 569.865.212-00 e RG n.º 27835561 SESP/MT, residente e domiciliada na Avenida C, Quadra 04, n.º 23, Residencial Ipê Amarelo, Residencial Coxipó, em Cuiabá, Mato Grosso, tudo conforme cópia dos documentos e da matrícula que faz parte integrante desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e cinco** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte**, **44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

A

N

E

X

O



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CM/TS
Fl. 06
Rub. TV

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.910.339/0005-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2016
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPOL MT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINPOL/MT SUBSEDE TANGARA DA SERRA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R RUA 8-A	NÚMERO 603-W	COMPLEMENTO *****
CEP 78.300-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA LUCIA	MUNICÍPIO TANGARA DA SERRA
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO TANGARADASERRA@SINPOLMT.ORG.BR	
TELEFONE (65) 3641-1091/ (65) 3641-1098		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/09/2020** às **10:26:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800



LEI ORDINÁRIA N.º 5.257, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA O SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DE MATO GROSSO - SINPOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso da **área Institucional 03 (três)**, localizada no loteamento denominado **BURITIS**, devidamente matriculada sob n.º **35.384**, nesta cidade de Tangará da Serra, para o **SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINPOL MT**, inscrito no CNPJ n.º 35.910.339/0005-04, representado legalmente pela presidente **Edleusa Afonso de Mesquita Filgueiras**, brasileira, casada, investigadora de polícia civil, inscrita no CPF/MF n.º 569.865.212-00 e RG n.º 27835561 SESP/MT, residente e domiciliada na Avenida C, Quadra 04, n.º 23, Residencial Ipê Amarelo, Residencial Coxipó, em Cuiabá, Mato Grosso, tudo conforme cópia dos documentos e da matrícula que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de que trata o presente artigo será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante autorização legislativa.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo 1º, destinar-se-á exclusivamente, a instalação e funcionamento da sede do Sindicato da Polícia Civil (SINPOL) de Tangará da Serra, Mato Grosso, e fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

I – O concessionário deverá preservar o bem público e suas dependências, às suas expensas;

II – não poderão transferir, vender, alugar, ceder ou autorizar uso por terceiros, alienar o imóvel ou transmiti-lo a qualquer título;

III – incomunicabilidade e impenhorabilidade;

IV – suspensão judicial ou extrajudicial, por mais de 90 (noventa) dias, das atividades;



CM/TS
Fl. 08
Rub. TK

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

V – dissolução da personalidade jurídica das concessionárias, na forma preconizada no artigo 1.033, do Código Civil.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos incisos do presente artigo, implicará na reversão automática do imóvel cedido ao patrimônio público do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, sem direito a qualquer indenização por parte do concessionário.

Art. 3º Caberá ao Concessionário, tomar às providências necessárias a instrumentalização da presente concessão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezenove, 43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração